

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 113/2008

de 7 de Novembro de 2008

que altera o Anexo VI (Segurança Social) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o Acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo VI do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 103/2008, de 26 de Setembro de 2008 ⁽¹⁾.
- (2) O Regulamento (CE) n.º 101/2008 da Comissão, de 4 de Fevereiro de 2008, que altera o Regulamento (CEE) n.º 574/72 do Conselho que estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados, aos trabalhadores não assalariados e aos membros das suas famílias que se deslocam no interior da Comunidade ⁽²⁾, tal como rectificado no JO L 56 de 29.2.2008, p. 65, deve ser incorporado no Acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

No anexo VI do Acordo, a seguir ao ponto 2 [Regulamento (CEE) n.º 574/72 do Conselho], é aditado o seguinte travessão:

«— **32008 R 0101:** Regulamento (CE) n.º 101/2008 da Comissão, de 4 de Fevereiro de 2008 (JO L 31 de 5.2.2008, p. 15), tal como rectificado no JO L 56 de 29.2.2008, p. 65.».

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento (CE) n.º 101/2008, tal como rectificado no JO L 56 de 29.2.2008, p. 65, nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 8 de Novembro de 2008, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do Acordo ^(*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 7 de Novembro de 2008.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

H.S.H. Prinz Nikolaus von LIECHTENSTEIN

⁽¹⁾ JO L 309 de 20.11.2008, p. 29.

⁽²⁾ JO L 31 de 5.2.2008, p. 15.

^(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.